PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 162/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 56/2026

1. PREÂMBULO:
1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"*

2.2. A Lei Aldir Blanc, atualmente denominada Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi instituída pela Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de promover o financiamento contínuo da cultura em todo o país, por meio da parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Política Nacional Aldir Blanc busca: fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura, incentivar a produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais, preservar o patrimônio cultural material e imaterial, valorizar a diversidade cultural brasileira e estimular a economia criativa e a geração de emprego e renda no setor cultural, através de repasses anuais de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente federativo é responsável por elaborar um Plano de Ação, receber os recursos, publicar editais, chamamentos públicos, prêmios e outras formas de seleção, acompanhar a execução dos projetos e prestar contas da aplicação dos recursos. Para garantir a correta aplicação dos recursos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, faz-se necessária, em determinadas situações, a contratação de profissionais especializados para a análise técnica e emissão de pareceres sobre os projetos apresentados. Nesse contexto a ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM é uma entidade de ensino e prestação de serviços, constituída pelas Associações de Municípios de Santa Catarina e sediada em Florianópolis/SC. A instituição atua como importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação dos profissionais que exercem atividades na administração pública municipal, além de oferecer serviços técnicos especializados, incluindo assessorias a Consórcios Públicos, Associações de

Municípios e Municípios. No âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a EGEM disponibiliza serviço especializado para a realização de avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas submetidos aos editais municipais. Essa avaliação consiste na análise técnica das propostas, mediante a atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no edital, verificando o atendimento às diretrizes da Lei n. 14.399/2022 e às normas do respectivo processo seletivo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta e sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado. A EGEM manterá um cadastro de pareceristas, que serão utilizados para a oferta dos pareceres, fazendo a avaliação técnica dos projetos, tanto na fase inicial, quanto em fase de recurso. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM para a prestação dos serviços de avaliação técnica dos projetos culturais considerando sua reconhecida experiência, estrutura especializada e disponibilidade de corpo técnico qualificado para a emissão de pareceres técnicos. Além disso, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, aliada à especialização exigida para a análise e avaliação dos projetos culturais, enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de pareceres, perícias e avaliações em geral, quando caracterizada a inviabilidade de competição.
2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso III, alínea “b”, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:
3.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre os projetos inscritos no Chamamento Público n. 03/2026 que tem como finalidade a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro concedido pela Política Nacional Audir Blanc de Fomento à Cultura, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	12	Un	Prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico.	95,00	1.140,00
2	2	Un	Prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico de heteroidentificação.	100,00	200,00
				Total	**1.340,00**

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. Os pareceres serão solicitados pelo contratante, conforme a necessidade do município, por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise. O(s) parecerista(s) emitirão seu(s) parecer(s) devidamente assinados digitalmente, que serão enviados ao contratante pela EGEM, em **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento. Em caso de recurso, será respondido pelo mesmo parecerista, e não terá custo adicional e o o parecer deverá ser emitido em até **1 (um) dia útil**, após o envio da solicitação.
4.2. Em caso de emissão de parecer técnico de heteroidentificação, a banca é composta por três pessoas, para analisar as questões relacionadas a Negros e indígenas.

4.3. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
4.4. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:
5.1. **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bitencourt, n. 1885, Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz, Canto, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88070-800.
5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: DIONEI WALTER DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade e CPF n. 538.450.999-68.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais)**, cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.
6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 8003- Fundo Municipal de Cultura de Peritiba
Ação: 13.392.5.2.47- Gestão do Setor de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00- – FR 0940– Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

8. DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:
9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:
10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:
11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:
12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:
13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
13.1.1. Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:
14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:
15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 24 de julho de 2026.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Assinado de forma digital por CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Dados: 2026.07.24 16:48:11 -03'00'

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 56/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 56/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre os projetos inscritos no Chamamento Público n. 03/2026 que tem como finalidade a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro concedido pela Política Nacional Audir Blanc de Fomento à Cultura, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	12	Un	Prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico.	95,00	1.140,00
2	2	Un	Prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico de heteroidentificação.	100,00	200,00
				Total	**1.340,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Aldir Blanc, atualmente denominada Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi instituída pela Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de promover o financiamento contínuo da cultura em todo o país, por meio da parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Política Nacional Aldir Blanc busca: fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura, incentivar a produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais, preservar o patrimônio cultural material e imaterial, valorizar a diversidade cultural brasileira e estimular a economia criativa e a geração de emprego e renda no setor cultural, através de repasses anuais de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente federativo é responsável por elaborar um Plano de Ação, receber os recursos, publicar editais, chamamentos públicos, prêmios e outras formas de seleção, acompanhar a execução dos projetos e prestar contas da aplicação dos recursos. Para garantir a correta aplicação dos recursos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, faz-se necessária, em determinadas situações, a contratação de profissionais especializados para a análise técnica e emissão de pareceres sobre os projetos apresentados. Nesse contexto a ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM é uma entidade de ensino e prestação de serviços, constituída pelas Associações de Municípios de Santa Catarina e sediada em Florianópolis/SC. A instituição atua como importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação dos profissionais que exercem atividades na administração pública municipal, além de oferecer serviços técnicos especializados, incluindo assessorias a Consórcios Públicos, Associações de Municípios e Municípios. No âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a EGEM disponibiliza serviço especializado para a realização de avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas submetidos aos editais municipais. Essa avaliação consiste na análise técnica das propostas, mediante a atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no edital, verificando o atendimento às diretrizes da Lei n. 14.399/2022 e às normas do

respectivo processo seletivo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta e sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado. A EGEM manterá um cadastro de pareceristas, que serão utilizados para a oferta dos pareceres, fazendo a avaliação técnica dos projetos, tanto na fase inicial, quanto em fase de recurso. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM para a prestação dos serviços de avaliação técnica dos projetos culturais considerando sua reconhecida experiência, estrutura especializada e disponibilidade de corpo técnico qualificado para a emissão de pareceres técnicos. Além disso, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, aliada à especialização exigida para a análise e avaliação dos projetos culturais, enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de pareceres, perícias e avaliações em geral, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os pareceres serão solicitados pelo contratante, conforme a necessidade do município, por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise. O(s) parecerista(s) emitirão seu(s) parecer(s) devidamente assinados digitalmente, que serão enviados ao contratante pela EGEM, em **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento. Em caso de recurso, será respondido pelo mesmo parecerista, e não terá custo adicional e o o parecer deverá ser emitido em até **1 (um) dia útil**, após o envio da solicitação.
4.2. Em caso de emissão de parecer técnico de heteroidentificação, a banca é composta por três pessoas, para analisar as questões relacionadas a Negros e indígenas.
4.3. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
4.4. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de orçamento recebido da empresa especializada.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8003- Fundo Municipal de Cultura de Peritiba
Ação: 13.392.5.2.47- Gestão do Setor de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00- – FR 0940– Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Aldir Blanc.

8.1.19. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pelo contratante.
8.1.20. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado.
8.1.21. Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
8.1.22. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
9.1.9. Enviar todos os documentos de cada projeto, bem como o edital, na solicitação dos pareceres.
9.1.10. Responder eventuais dúvidas formuladas pelos pareceristas em até 1 (um) dia útil da solicitação.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de

junho de 2026, sendo a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**
Cargo/função: Secretária de Cultura, Turismo e Esporte
Matrícula: 397
Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**
Cargo/função: Superintendente de Turismo e Esporte
Matrícula: 1019
Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 24 de julho de 2026.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 56/2026